



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 321/2021

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	3
Secretaria Processual	3
PJE	3
Corregedoria	6

Presidência

A Secretaria Geral do Conselho Nacional de Justiça comunica a republicação da Portaria nº 323, de 15 de dezembro de 2021, disponibilizada no DJe n. 319, em 16 de dezembro de 2021, em decorrência de erro material no art. 6º: **onde se lê:** “Art. 6º Designar para integrar a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, o Conselheiro Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia.” **leia-se:** “Art. 6º Designar para integrar a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, os Conselheiros Sidney Pessoa Madruga e Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia.”

PORTARIA Nº 323, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria CNJ nº 178/2019, que dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria CNJ nº 178/2019, que dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar para integrar a Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, o Conselheiro Richard Pae Kim, como presidente.

Art. 2º Designar para integrar a Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Flávia Moreira Guimarães Pessoa e Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho.

Art. 3º Designar para integrar a Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho e Richard Pae Kim.

Art. 6º Designar para integrar a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, os Conselheiros Sidney Pessoa Madruga e Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia.

Art. 7º Designar para integrar a Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Mauro Pereira Martins e Sidney Pessoa Madruga da Silva.

Art. 9º Designar para integrar a Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, sob a presidência da primeira, os Conselheiros Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho.

Art. 10º Designar para integrar a Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis, sob a presidência da primeira, os Conselheiros Tânia Regina Silva Reckziegel e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Art. 11º Designar para integrar a Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão, sob a presidência do primeiro, os Conselheiros Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia, Tânia Regina Silva Reckziegel e Richard Pae Kim.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria CNJ nº 245/2020, que trata da composição do Comitê Organizador do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 2º da Portaria CNJ nº 245/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 3º A Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão do CNJ, por meio do Conselheiro Richard Pae Kim, supervisionará os trabalhos do Comitê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0007552-11.2021.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Autos: ATO NORMATIVO - 0007552-11.2021.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. PROGRAMA NACIONAL "VISÃO GLOBAL DO PODER JUDICIÁRIO". ATO APROVADO. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão das vacâncias dos cargos, os representantes do Tribunal Regional Federal, da Justiça Federal, do Ministério Público Estadual e os representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 14 de dezembro de 2021. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Tânia Regina Silva Reckziegel, Richard Pae Kim, Flávia Pessoa, Sidney Madruga, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. RELATÓRIO O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL

DE JUSTIÇA (RELATOR): Trata-se de procedimento de Ato Normativo instaurado com o objetivo de regulamentar o Programa Nacional "Visão Global do Poder Judiciário". É o relatório. VOTO O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Trata-se de proposta de Resolução com vistas a regulamentar o Programa Nacional "Visão Global do Poder Judiciário", destinado a magistrados que possuam interesse em atuar em órgãos do Poder Judiciário brasileiro diversos do tribunal de origem, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, permitida a prorrogação. Inicialmente, é importante destacar que o Conselho Nacional de Justiça detém a atribuição constitucional de editar atos normativos no âmbito da sua competência (art. 103-B, parágrafo 4º, inciso I), notadamente na sua atribuição precípua de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais e de coordenação do planejamento estratégico do Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça, ao longo dos seus 16 anos de existência, teve uma significativa expansão de suas atividades, destacando-se não apenas na atividade de controle, que é uma atribuição constitucional, mas, sobretudo, na promoção da melhoria da eficiência da Justiça, em especial, por meio da formulação de projetos, programas e políticas inovadoras. Nessa conjuntura, merece destaque a atribuição deste Conselho de disseminar boas práticas que visem à eficiência, à modernização e à celeridade dos serviços dos órgãos do Judiciário. Foi justamente dentro dessa perspectiva que o presente programa foi idealizado. Além de proporcionar a troca de experiências e de informações entre os membros do Poder Judiciário, o programa objetiva propiciar a integração e a cooperação entre os tribunais brasileiros, estimular o conhecimento da realidade jurídica das diversas regiões do país e disseminar boas práticas, buscando a excelência na prestação dos serviços judiciais. A participação no programa acarretará a mudança temporária de lotação do magistrado, com prejuízo total de suas atribuições no órgão de origem, que, no entanto, permanece com o ônus da remuneração e de eventuais adicionais ou vantagens pecuniárias a que o magistrado faça jus, conforme o regime jurídico, em especial, o remuneratório e indenizatório, do tribunal de origem. Importante registrar que o ramo e a especialidade serão resguardados, de maneira que juízes estaduais não poderão atuar na justiça federal, por exemplo. O mesmo se aplica aos magistrados que atuam na justiça especial, a exemplo dos juízes do trabalho, que somente poderão atuar no âmbito da justiça do trabalho, obedecida, portanto, a área de atuação para a qual o magistrado foi aprovado em concurso público. Para além disso, a participação no programa está condicionada cumulativamente ao aceite do tribunal anfitrião e à liberação do magistrado pelo tribunal de origem, medidas que fortalecem a autonomia administrativa dos tribunais, nos moldes do art. 96, inciso I, da Constituição Federal, e que se coadunam com a atribuição deste Conselho de zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura. Vale ressaltar que o magistrado exercerá a jurisdição no local para o qual foi designado para auxiliar, sendo-lhe aplicadas as mesmas regras relativas às garantias, às prerrogativas, aos deveres, aos direitos, às vedações, às penalidades e à responsabilidade civil previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Assim, à luz do art. 95 da Carta Magna, os magistrados participantes do programa manterão as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. Do mesmo modo, durante a realização do programa ficam resguardadas a autonomia e independência do magistrado em proferir as suas decisões, previsões que enaltece o princípio do livre convencimento do juiz, que é corolário do princípio do juiz natural. O período relativo à participação no programa será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos. O desligamento ocorrerá ao término do período do programa, mas também poderá se dar, a qualquer tempo, por decisão fundamentada do órgão anfitrião ou do tribunal de origem, entre outras hipóteses. Por todo exposto, nota-se que o programa se baseia na percepção de que a sociedade exige do Poder Judiciário uma prestação jurisdicional com qualidade cada vez superior. Assim, orientado por princípios como a colaboração, o desenvolvimento humano, a desburocratização e a transparência, o programa possui caráter estratégico e propicia o desenvolvimento e a materialização de ideias inovadoras. Nesse aspecto, sob a perspectiva da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período de 2021-2026, estabelecida pela Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020, a minuta alinha-se aos macrodesafios de agilidade e produtividade na prestação jurisdicional e aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, visando à otimização de processos de trabalho e a adoção das melhores práticas de gestão da informação e de projetos. Por fim, a proposta, além de ser uma ferramenta para o desenvolvimento do sistema judiciário brasileiro, atende ao princípio constitucional da eficiência pela administração pública (art. 37, caput). Submeto ao Egrégio Plenário a presente proposta de Resolução, nos exatos termos da minuta de ato normativo em anexo, e voto por sua aprovação. Brasília, __, de _____ de 20__.

Ministro LUIZ FUX Presidente RESOLUÇÃO No xx, DE x DE xx DE 2021. Institui o Programa Nacional "Visão Global do Poder Judiciário". O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o CNJ detém a atribuição constitucional de editar atos normativos no âmbito da sua competência (art. 103-B, § 4º, inciso I), notadamente na sua atribuição precípua de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais; CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, inciso LXXVIII), determinando, ainda, a observância do princípio da eficiência pela administração pública (art. 37, caput); CONSIDERANDO os benefícios advindos do compartilhamento de informações e de experiências entre os membros do Poder Judiciário, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO as vantagens advindas da disseminação entre os tribunais brasileiros das boas práticas adotadas para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário e para o fortalecimento e promoção da segurança jurídica; CONSIDERANDO a necessidade de se convergir esforços para a adoção de soluções inovadoras e eficazes que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal); CONSIDERANDO a necessidade de cooperação entre os atores do Poder Judiciário, como um estímulo ao debate jurídico e ao aperfeiçoamento de políticas e projetos, de maneira a coordenar esforços para o alcance de objetivos comuns, respeitando-se o princípio da autonomia dos tribunais; CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato no xxx, na xxxª Sessão Ordinária, realizada em xxx de xxx de 2021; RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 1º Instituir, independentemente de qualquer regulamentação adicional, o Programa Nacional "Visão Global do Poder Judiciário", em caráter permanente e de fluxo contínuo, nos termos desta Resolução. Art. 2º O Programa Nacional "Visão Global do Poder Judiciário" destina-se a magistrados brasileiros que possuam interesse em atuar em órgãos do Poder Judiciário brasileiro diversos do tribunal de origem, desde que resguardados o ramo e a especialidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, permitida a prorrogação. §1º A participação no programa acarreta a mudança temporária de lotação do magistrado, com prejuízo total de suas atribuições no órgão de origem, ficando em auxílio na unidade jurisdicional para a qual for designado. §2º O programa não altera o vínculo funcional do magistrado com o tribunal de origem, que permanece com o ônus da remuneração e de eventuais adicionais ou vantagens pecuniárias a que o magistrado faça jus, tudo conforme o regime jurídico, especialmente o remuneratório e indenizatório, do tribunal de origem. §3º Isoladamente considerada, a participação no programa não autoriza o pagamento de auxílio-moradia e de ajuda de custo, salvo se preenchidos os requisitos previstos em lei e/ou em ato normativo que observe as normas deste Conselho. CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS Art. 3º São objetivos do Programa Nacional "Visão Global do Poder Judiciário": I - proporcionar a troca de experiências e de informações entre os membros do Poder Judiciário, promovendo o aperfeiçoamento, a modernização e a eficiência na prestação jurisdicional; II - estimular o conhecimento da realidade jurídica das diversas regiões do país, buscando o refinamento e a excelência na prestação dos serviços judiciais; III - disseminar boas práticas de maneira a contribuir para a efetividade e a celeridade dos serviços prestados pelo Judiciário; e IV - buscar a integração e a cooperação entre os tribunais brasileiros, com enfoque no compartilhamento de soluções eficazes e inovadoras. CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO Art. 4º O magistrado deverá informar ao tribunal anfitrião o interesse em participar do Programa Nacional "Visão Global do Poder Judiciário", indicando a unidade judiciária em que pretende ficar em auxílio naquele órgão. §1º A solicitação também poderá ocorrer por intermédio das associações de classe, que poderão consolidar internamente por meio de banco de dados os requerimentos dos magistrados interessados no programa e comunicar aos tribunais envolvidos ou ao CNJ. §2º O local em que ocorrerá o auxílio poderá ser ajustado entre o magistrado e o tribunal anfitrião, quando inviável sua designação para auxílio na localidade inicialmente solicitada. §3º Após o aceite do órgão anfitrião, o tribunal de origem deverá ser consultado quanto à liberação do magistrado. CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS Art. 5º A participação no programa está condicionada cumulativamente ao aceite do tribunal anfitrião e à liberação do magistrado pelo tribunal de origem. Parágrafo único. Além das condições previstas no caput, são requisitos para participar do programa: I - o vitaliciamento do magistrado; II - a ausência de punição, nos últimos 12 (doze) meses; e III - não estar dentro do período exigido pelo seu tribunal para permanecer na unidade judiciária em que lotado, em razão de remoção ou promoção anterior. CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES Art. 6º O magistrado exercerá a jurisdição no local para o qual foi designado para auxiliar e somente poderá atuar nos

processos distribuídos à unidade judiciária após a sua designação, conforme as regras de distribuição do tribunal, declarando-se impedido ou suspeito nos casos previstos em lei. Art. 7º Ao assumir a nova Vara, o magistrado deverá velar pela duração razoável dos processos, assim como observar todas as demais atribuições previstas no art. 139 do Código de Processo Civil (CPC). Art. 8º Aos magistrados participantes do programa serão aplicadas as mesmas regras relativas às garantias, às prerrogativas, aos deveres, aos direitos, às vedações, às penalidades e à responsabilidade civil previstas na Lei Complementar nº 75/1979. Art. 9º O expediente dos magistrados participantes do programa obedecerá as normas que disciplinam o funcionamento do órgão anfitrião. CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E GARANTIAS Art. 10. Serão assegurados aos magistrados as condições necessárias para o desempenho de suas atividades na unidade jurisdicional para a qual for designado para auxílio, com o acesso aos sistemas e documentos indispensáveis à consecução de suas funções jurisdicionais. Art. 11. Os magistrados participantes do programa mantêm as garantias constitucionais da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de vencimentos. Parágrafo único. Após a fixação da unidade em que realizará o auxílio, o magistrado não poderá ser removido pelo tribunal anfitrião, salvo por solicitação do próprio magistrado. Art. 12. Durante a realização do programa ficam resguardadas a autonomia e independência do magistrado em proferir as suas decisões. Art. 13. O período relativo à participação no programa será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos e não obstará a candidatura à remoção ou à promoção na carreira. Parágrafo único. Em caso de remoção ou promoção no tribunal de origem, o magistrado poderá continuar no programa. Art. 14. Eventual falta disciplinar praticada pelo magistrado deverá ser comunicada ao tribunal de origem, assim como o gozo de férias, licenças, entre outros direitos, para as providências cabíveis. §1º. O tribunal anfitrião deverá encaminhar ao tribunal de origem os dados relativos à produtividade do magistrado. §2º. Na esfera disciplinar, o magistrado continuará sujeito à autoridade do seu tribunal de origem, que deverá receber, sempre que necessário for, informações quanto ao comportamento do magistrado enviadas pelo tribunal anfitrião. CAPÍTULO VI DOS DEVERES Art. 15. São deveres do participante do Programa Nacional "Visão Global do Poder Judiciário", além daqueles previstos em lei: I - observar as normas do órgão anfitrião, notadamente as regras de conduta e os princípios da boa convivência; II - assumir o compromisso de manter em caráter estritamente confidencial todas as informações sigilosas a que tiver acesso em razão do programa; III - zelar pelos bens patrimoniais do órgão anfitrião; e IV - devolver eventual documento de identificação para acesso às dependências do órgão anfitrião, por ocasião de seu desligamento. Parágrafo único. Além das vedações previstas em lei, os magistrados não poderão fazer uso da sua posição para fins estranhos aos objetivos do programa, ou fazer uso impróprio de quaisquer informações ou documentos a que tenha tido acesso em razão de sua atuação no órgão anfitrião. CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO Art. 16. O desligamento do magistrado participante ocorrerá: I - ao término do período do programa; II - a qualquer tempo, por decisão fundamentada do órgão anfitrião ou do tribunal de origem; III - a qualquer tempo, por manifestação do magistrado, e IV - em virtude de punição decorrente de falta disciplinar ou de conduta incompatível com a exigida pelo órgão anfitrião. Parágrafo único. O órgão anfitrião comunicará o magistrado e o tribunal de origem sobre o desligamento e retorno do magistrado. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 17. Eventuais dúvidas quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Presidência do CNJ. Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro LUIZ FUX

Corregedoria

PORTARIA N. 82 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria n. 81, de 12 de dezembro de 2021.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Portaria n. 81, de 12 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) aos seguintes magistrados:

I – Desembargador Carlos Vieira von Adamek, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que coordenará a inspeção;

II – Desembargador Marcelo Martins Berthe, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III – Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

IV - Juiz Federal Evaldo de Oliveira Fernandes, filho, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

V – Juiz Albino Coimbra Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

VI – Juiz Alexandre Libonati de Abreu, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

VII – Juiz Gabriel da Silveira Matos, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso; e

VIII – Juiz Oswaldo Soares Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (NR)”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

PORTARIA N. 83, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Determina a realização de inspeção para verificação do cumprimento da Resolução n. 289/2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

CONSIDERANDO o dever das Corregedorias dos Tribunais de Justiça de zelar pela correta alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (art. 2º, da Resolução CNJ n. 289, de 14 de agosto de 2019),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a inspeção no primeiro grau de jurisdição dos Tribunais de Justiça para verificação do cumprimento da Resolução n. 289/2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

Art. 2º Designar o dia 23 de maio de 2022 para o início da inspeção e o dia 27 de maio de 2022 para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 10 às 18 horas, na sede do Conselho Nacional de Justiça, mediante reuniões técnicas e acesso integral aos dados do SNA.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I - providenciar sala na sede administrativa do Conselho Nacional de Justiça, com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, contendo computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção;

II – expedir ofícios aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e ao Corregedores-Gerais de Justiça do Estados, informando-os da inspeção.

III – expedir ofícios ao Procurador-Geral da República, ao Conselho Federal da OAB e ao Defensor Público-Geral da União, convidando-os para acompanhar a inspeção, caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) aos seguintes magistrados, membros do Comitê de Apoio ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (Portaria SEP/CNJ n. 10/21) e servidores:

I – Juiz Daniel Marchionatti Barbosa, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, que coordenará a inspeção;

II – Juíza Trícia Navarro Xavier Cabral, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Juíza KatyBraun do Prado, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

IV – Juiz Hugo Gomes Zaher, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; e

V – Juíza Rebeca de Mendonça Lima, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os servidores Alessio Roman Junior, Cássia Cascão de Almeida, Graziela Milani Leal, Helerson Elias Silva, Isabely Fontana da Mota, IvâniaGhesti, e Pedro Marques Romano.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**